

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

Edição nº 933

### Nesta edição:

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos .....	2 e 7
Boletins.....	2
Editais.....	14

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos Normativos .....	15
Súmulas de contratos.....	16
Avisos de licitações.....	16
Editais.....	16

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletins.....	16
---------------	----



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição n° 933

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO N.º 31/2012**

Declara hóspede oficial do Estado e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4º, § 5º, da Lei Estadual n° 7.669, de 17 de junho de 1982,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º São declarados hóspedes oficiais do Estado, no período de 24 a 25 de maio de 2012, o Dr. **TOMÁZ DE AQUINO RESENDE** - Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais - Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor, e o Dr. **VALDECI ANTÔNIO FERREIRA**, Fundador da APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, que participarão do evento "Método APAC de Execução Penal", na qualidade de palestrantes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Provimento dizem respeito à passagem aérea, passagem terrestre, hospedagem e alimentação, e correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de maio de 2012.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

**BOLETIM N.º 188/2012**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Mario Cavalheiro Lisbôa	3422372/1	12/04/2007 a 09/04/2012
Rosangela Correa da Rosa	3427579/1	19/04/2007 a 16/04/2012
Vera Lucia Goncalves Quevedo	3423905/1	25/04/2007 a 22/04/2012

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**NOTA:** Vantagens previstas para o mês de maio para os membros do Ministério Público, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE).

**BOLETIM N.º 189/2012**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE
Ana Mariza Pozzobon	3434109/1	01 15 %	24/04/2012
Cristiano Linhares de Menezes Borba	3432734/1	01 15 %	14/04/2012
Eliandro Kunrath	3441547/1	01 15 %	28/04/2012



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição n° 933

Jorge Pippi de Vasconcellos	3444651/1	02 25 %	28/04/2012
Leila Ambrozini de Marco	3439380/1	01 15 %	07/04/2012
Loedir Luiz Dassi	3431630/1	01 15 %	15/04/2012
Luciane Di Diego Antunes	3446514/1	01 15 %	30/04/2012
Ronaldo Colombo Colnaghi	3438317/1	01 15 %	06/04/2012

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE
Aldo Joeci de Souza Rodrigues	3446778/1	02 03 %	08/04/2012
Alessandro Sommer Castilhos	3358925/2	07 03 %	03/04/2012
Alexandra Zucolotto	3442047/1	03 03 %	13/04/2012
Ana Mariza Pozzobon	3434109/1	05 03 %	24/04/2012
Anelise Oliveira Goncalves	3441148/1	03 03 %	11/04/2012
Antonio Carlos Silveira Rodrigues	3449076/1	06 03 %	27/04/2012
Baltazar Scherer Martins	3436675/1	04 03 %	13/04/2012
Bill Jeronimo Scherer	3450643/1	01 03 %	06/04/2012
Cenira Moreira Schroeder	3434702/1	04 03 %	28/04/2012
Cesar Nei Dembski Fonseca	3289044/2	11 05 %	15/02/2012
Cesar Nei Dembski Fonseca	3289044/2	10 05 %	30/07/2009
Christine Andrea Rodycz	3446794/1	02 03 %	14/04/2012
Cibeli Soares Zuliani	3091465/2	01 03 %	14/04/2012
Claudia Karina Viera Campelo	3434710/1	04 03 %	28/04/2012
Cristiano Linhares de Menezes Borba	3432734/1	05 03 %	14/04/2012
Cristiano Sampaio Machado	3429776/1	06 05 %	08/04/2012
Daniel Comerlato	3450660/1	01 03 %	11/04/2012
Decio Antonio Tissot	3446786/1	02 03 %	07/04/2012
Denise Bombassaro	3450694/1	01 03 %	14/04/2012
Deniz Cembranel	3428745/1	07 05 %	23/04/2012
Eder Ricardo Saueressig	3445399/1	03 03 %	17/04/2012
Eliandro Kunrath	3441547/1	05 03 %	28/04/2012
Emanuele Puhl	3413098/2	01 03 %	21/04/2012
Fabiano Gandin	3358542/2	06 05 %	05/04/2012
Fabiano Rodrigues Lima	3446140/1	03 03 %	18/04/2012
Felipe Guizzardi	3450708/1	01 03 %	14/04/2012
Filipe Ronald Noal Souza	3441121/1	03 03 %	04/04/2012
Flavia Tormam de Oliveira	3448150/1	03 03 %	20/04/2012
Flavio Conceicao Leitzke	3451607/1	01 03 %	04/04/2012
Francisco Camerino Teixeira de Oliveira	3432041/1	03 03 %	21/04/2012



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição n° 933

Gabriela Vieira Vargas	3450481/1	02 03 %	22/04/2012
Gilce Coleta Pereira Bertazzo	3446077/1	04 03 %	17/04/2012
Gilson Gilberto de Medeiros	3439500/1	08 05 %	24/04/2012
Giovani Gualdi	3444899/1	03 03 %	13/04/2012
Isis Marchionatti Pacheco	3446867/1	02 03 %	29/04/2012
Ismael Rolim Dreger	3450627/1	01 03 %	04/04/2012
Joao Hartmann	3425410/1	11 05 %	24/04/2012
Larissa Pimentel	2867940/2	02 03 %	25/04/2012
Leila Ambrozini de Marco	3439380/1	05 03 %	07/04/2012
Leila Denise Bottega Ruschel	3446840/1	02 03 %	29/04/2012
Loedir Luiz Dassi	3431630/1	05 03 %	15/04/2012
Loiva Garcia Bock	3446808/1	02 03 %	15/04/2012
Luciane Di Diego Antunes	3446514/1	05 03 %	30/04/2012
Marcelo Coelho Fossari	3447308/1	04 03 %	09/04/2012
Marcelo Pilar	3439038/1	04 03 %	30/04/2012
Marindia Jorge	3446875/1	02 03 %	30/04/2012
Marly de Barros Monteiro	3385892/2	03 03 %	05/04/2012
Marta Spadoni Grossi	3441083/1	03 03 %	04/04/2012
Paulo Roberto de Miranda Samarani	3450619/1	01 03 %	05/04/2012
Rafael Steinhaus	3433307/1	06 03 %	17/04/2012
Ronaldo Colombo Colnaghi	3438317/1	05 03 %	06/04/2012
Sergio Dornelles Pazzini	3447995/1	03 03 %	24/04/2012
Sivo Castelli Greven	3447804/1	03 03 %	11/04/2012
Tania Mara Reis Zibett	3428133/1	07 05 %	25/04/2012
Tiago Dorneles	3092453/2	01 03 %	28/04/2012
Veronica Virginia Guimaraes Oliveira	3443876/1	03 03 %	18/04/2012

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Adriana da Silva Tarouco	3434222/1	07/04/2007 a 04/04/2012
Deniz Cembranel	3428745/1	21/04/2007 a 18/04/2012
Ivana Rodrigues Duarte Eboli	1662902/2	20/04/2007 a 17/04/2012
Juliana Rodrigues Marques	3437302/1	14/04/2007 a 11/04/2012
Lucia Stasiuk	3428680/1	04/04/2007 a 01/04/2012
Luciano Fin Barth	3428702/1	21/04/2007 a 18/04/2012
Luiz Andre Antunes da Silva	3434150/1	29/04/2007 a 26/04/2012
Marcelo de Souza Silva	3437310/1	29/04/2007 a 26/04/2012
Maria Bernadette de Moraes Medeiros	3437329/1	01/05/2007 a 28/04/2012



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição n° 933

Meri Rejane Figueira Rodrigues	3428753/1	27/04/2007 a 24/04/2012
Paulo Renato dos Santos	3428699/1	06/04/2007 a 03/04/2012
Rosane Vera Marques	3426866/1	08/04/2007 a 05/04/2012
Simone Lacerda Marques	3428737/1	10/04/2007 a 07/04/2012

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**NOTA:** Vantagens previstas para o mês de maio para os funcionários dos quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE), para pagamento automático.

**BOLETIM N.º 190/2012**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE	DATA REQ.
Emir Taborda da Silva	3432610/1	01 15 %	30/03/2012	***

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE	DATA REQ.
Emir Taborda da Silva	3432610/1	05 03 %	30/03/2012	***

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**NOTA:** Vantagens previstas para o mês de maio para os funcionários dos quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE).

**BOLETIM N.º 191/2012**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE
Adriana Abreu Soares	3429504/1	05 05 %	27/04/2012
Andrea Rodrigues Lucardo	3434621/1	04 03 %	01/04/2012
Diego Pozzobon Cassel	3450686/1	01 03 %	12/04/2012
Fabiane de Melo Saccomori	3450759/1	01 03 %	28/04/2012
Fabiola Dornelles	3434761/1	04 03 %	29/04/2012
Jose Claudio Fialho de Souza	2606968/2	09 05 %	09/04/2012
Kassiany Cattapam dos Santos	3446891/1	02 03 %	25/04/2012
Lisandra Pereira Vieira	3441199/1	03 03 %	21/04/2012
Marcia Ferri Sieben Rocha	3434656/1	04 03 %	03/04/2012



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição n° 933

Mario Cesar Queiroz Howes	3441202/1	03 03 %	18/04/2012
Matheus Generali Cargnin	3450767/1	01 03 %	28/04/2012
Patricia Valle Venturini	3434630/1	04 03 %	02/04/2012
Rejane da Silva Silveira	3446832/1	02 03 %	22/04/2012

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE
Adriana Abreu Soares	3429504/1	01 15 %	27/04/2012

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Carolina Xavier da Silva	3437299/1	11/04/2007 a 08/04/2012

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**NOTA:** Vantagens previstas para o mês de maio para os funcionários dos quadros de cargos em comissão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE), para pagamento automático.

**BOLETIM N.º 192/2012**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE	DATA REQ.
Rodrigo Sonza Abitante	2837625/3	01 03 %	03/10/2011	28/03/2012
Rovena Zanchet	3442519/2	01 e 02 03 %	09/04/2012	***

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.

**NOTA:** Vantagens previstas para o mês de maio para os funcionários dos quadros de cargos em comissão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE).

**BOLETIM N.º 205/2012**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

**CONCEDER**

- o abono de permanência nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005 e da Instrução Normativa n.º 09/2004, ao Dr. CELSO DE ASSIS REMONTI, Promotor de Justiça, ID n.º 3345203, a contar de 12 de maio de 2012, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária (PR.01380.00016/2012-7 - Port. 0879/2012).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição n° 933

**BOLETIM N.º 206/2012**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**DESIGNAR**, nos termos do Provimento n.º 61/2005 e de acordo com as Leis Estaduais n.º 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 11/04/2012, OTAVIO FERRUGEM MORO, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n.º 444, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 0754/2012).

- pelo período de 12 meses, a contar do dia 02/04/2012, MARIANA NEVES BARRETO BORGES, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão n.º 445, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 0755/2012).

**RETIFICAR**

o Boletim n.º 194/2012, publicado no DEMP de 09/05/2012, que designou para o desempenho de atividades do serviço voluntário, para constar que o nome correto é GABRIELA MAIDANA CONSTANTINO, e não como constou.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,

Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**BOLETIM N.º 207/2012**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

**PROMOVER**

- por merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Caxias do Sul, de entrância final, o Dr. LEONARDO GUARISE BARRIOS, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Erechim, ID n.º 3430707 (PR.00975.01524/2011-1 - Edital 55-01/2012).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

**MARÍLIA COHEN GOLDMAN**,

Promotora-Assessora.

**PROVIMENTO N.º 32/2012**

Regula o acesso a informações previsto na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este provimento regulamenta a política de acesso e segurança da informação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas na Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º Os procedimentos previstos neste provimento destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - contribuição para o desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º Para os efeitos deste provimento, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

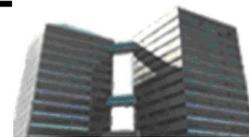
**CAPÍTULO II**

**DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO**

Art. 4º Cabe aos órgãos, setores e unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul assegurar:

I - a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade



de, autenticidade e integridade; e

III - a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 5º O acesso à informação de que trata este Provimento compreende entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre como proceder para obter acesso, bem como sobre os locais onde poderão ser acessadas as informações de interesse;

II - informação contida em registros de sistemas corporativos ou documentos produzidos pelos órgãos, setores e unidades do Ministério Público, ou sob sua custódia, de interesse pessoal ou coletivo desde que não abrangida pelas medidas de restrição de acesso;

III - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

IV - informações sobre as funções do Ministério Público e os serviços disponibilizados ao cidadão;

V - informações relativas à gestão administrativa do Ministério Público, e

VI - informações relativas à execução anual de seu Planejamento Estratégico.

§ 1º O acesso à informação previsto no "caput" não compreende as informações referentes a atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações que possam colocar em risco a segurança do cidadão, da sociedade ou do Estado;

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 29 deste Provimento.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 6º É dever do Ministério Público promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o "caput", deverão constar, no mínimo:

I - registro das suas competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no "caput", o Ministério Público utilizará todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuser, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos requisitos contidos nos incisos I a VIII do § 3º do art. 8º da Lei 12.527/2011.

Art. 7º Fica criado o Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – no Ministério Público do Rio Grande do Sul, que terá regulamentação própria através de Ordem de Serviço e será disponibilizado por todos os meios, presenciais ou à distância, em todas as bases onde desempenha suas funções e em seu endereço eletrônico.

Parágrafo único. O SIAC terá por princípios:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

IV - encaminhar suas demandas.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

##### Seção I

##### Do Pedido de Acesso

Art. 8º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Parágrafo único. A informação poderá ser requerida pessoalmente, nos protocolos dos prédios do MP em Porto Alegre e das Promotorias do interior do Estado, pelos telefones constantes na página do Ministério Público, por correspondência em meio convencional, por correspondência em meio eletrônico e por formulário eletrônico, disponibilizado na página do MP em banner do SIAC.

Art. 9º A disponibilização da informação será dada imediatamente após sua solicitação.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no "caput", o órgão ou setor responsável deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido e informar sobre possibilidade de recurso; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou,



ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Deverão ser viabilizados meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, conforme estabelecido nos arts. 13 e 14 deste Provimento.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o Ministério Público da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 10. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, nos moldes do Provimento 47/2004.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no "caput" todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei no 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 11. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, será oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor do Ministério Público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 12. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

## Seção II Dos Recursos

Art. 13. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso sempre será dirigido ao Coordenador do SIAC, que o encaminhará à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 14. Poderá ainda o requerente contestar a classificação de sigilo e solicitar sua desclassificação. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação da informação, poderá recorrer ao Secretário-Geral.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido

do à autoridade mencionada, depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no "caput" que tenha como objeto a desclassificação de informação com grau de sigilo, caberá recurso ao Procurador-Geral de Justiça, em caráter temporário, até que seja criada Comissão prevista no art. 31 deste Provimento.

Art. 15. O Ministério Público informará ao Conselho Nacional do Ministério Público, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

## CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 16. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 17. O disposto neste Provimento não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

### Seção II

#### Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 18. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;

II - pôr em risco a segurança institucional, de Membros, Servidores e seus familiares.

Art. 19. A informação, observado o seu teor, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no "caput", vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, indicando-se mesmo assim um prazo numérico provável, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 3º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 4º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considera-



dos:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

§ 5º Os documentos referentes a processos que correm em segredo de justiça, nos termos da legislação processual civil, penal e especial vigentes, serão mantidos com esta restrição de acesso no Ministério Público e terão o mesmo tratamento dos documentos classificados com algum grau de sigilo, no que couber.

### Seção III

#### Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 20. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Art. 21. O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Art. 22. O Ministério Público adotará todas as medidas no sentido de garantir que todo o seu corpo funcional conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para o tratamento de informações sigilosas, através de sua Política de Aperfeiçoamento Funcional desenvolvida pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Ministério Público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação deste Provimento.

### Seção IV

#### Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 23. A classificação do sigilo de informações no âmbito do Ministério Público é de competência dos Membros, do Diretor-Geral, Coordenadores de Setor e dos servidores incumbidos da Coordenação de Comissões ou Setores com função correlacional.

Parágrafo único. A competência prevista no "caput" poderá ser delegada pela autoridade responsável a qualquer servidor, vedada a subdelegação.

Art. 24. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 19;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 19; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no "caput" será mantida

no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 25. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 19, da seguinte forma:

§ 1º A desclassificação de dados ou informações será automática, após transcorridos os prazos previstos no art. 19 deste Provimento.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o "caput", deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 26. Deverá ser publicado, anualmente, no endereço eletrônico do Ministério Público:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

### Seção V

#### Das Informações Pessoais

Art. 27. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da própria pessoa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida priva-



da, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido.

§ 5º Os documentos decorrentes de atividade pericial em saúde serão consideradas como informações pessoais, bem como os decorrentes de atividade de assessoria em saúde a órgãos institucionais que contenham informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas.

§ 6º Os prontuários médicos produzidos e arquivados no Serviço Biomédico, apesar de conterem informações pessoais, são conjuntos documentais de perícia, tendo função administrativa e, como tal, têm seu acesso franqueado no seu todo ou em parte no cumprimento da razão pericial, aplicando-se ao seu manuseio todos os regulamentos do presente Provimento e poderão ser acessados em situações em que as informações ali constantes sejam relevantes para outras perícias no âmbito do Serviço.

§ 7º Quanto aos documentos com informações pessoais, sob custódia do Memorial do Ministério Público, terão o seu acesso/consentimento definido no Termo de Cessão de Direitos Autorais e Autorização de Incorporação ao Acervo do Memorial, sendo acessados somente por necessidade de serviço os que contenham vedações.

Art. 28. Ordem de Serviço disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

#### **CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 29. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Provimento, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação, ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no "caput" terão as sanções e penalidades previstas em Lei.

§ 2º Estagiários e prestadores de serviços terão seus contratos cancelados e serão responsabilizados civil e penalmente.

§ 3º O uso de informações para proveito pessoal ou repasse para terceiros, extraídas de Base de Dados de outros órgãos interligados operacionalmente ao Ministério Público, é considerado, da mesma forma, quebra de sigilo e passível de sanções.

§ 4º Além de todas as exigências aqui registradas, os agentes públicos comprometem-se a, após o desligamento de suas funções, não revelar ou divulgar dados ou informações sigilosas das quais tiverem conhecimento no exercício de sua função.

§ 5º Antes do desligamento de qualquer servidor ou estagiário deverá ser feita verificação por setor se todas as pendências prévias foram resolvidas, como cancelamento de login e senha, devolução de cartão, etc.

Art. 30. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Ministério Público e deixar de observar o disposto neste Provimento estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça ou quem ele delegar, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 31. Será instituída, por ato do Procurador-Geral de Justiça, Comissão que decidirá, no âmbito do Ministério Público, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação com grau de sigilo esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações com grau de sigilo, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 5º e demais dispositivos deste Provimento; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado.

§ 1º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única reno-



vação.

§ 2º A revisão de ofício a que se refere o inciso II deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 25, quando se tratar de documentos secretos e ultrasecretos.

§ 3º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão nos prazos previstos no § 2º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 4º Ordem de Serviço disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão mencionada no “caput”, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições deste Provimento.

Art. 32. As informações classificadas com grau de sigilo, em período anterior a este Provimento, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência do mesmo.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no “caput”, deverá observar os prazos e condições previstos neste Provimento.

§ 2º A reavaliação prevista no “caput” poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão prevista no art. 31, observados os termos deste Provimento.

§ 3º As informações classificadas com grau de sigilo não reavaliadas no prazo previsto no “caput” serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 33. O inciso V do § 2º do art. 11 do Provimento n.º 26/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 ...

...

§ 2º ...

V - na concessão de vista dos autos, em secretaria, mediante requerimento do interessado ou de seu procurador legalmente constituído e por deferimento total ou parcial do presidente do inquérito civil;”

Art. 34. Revogam-se os arts. 1º a 5º do Provimento n.º 31/2004; os arts. 24 a 28, 31 a 42 e 44 do Anexo da Resolução n.º 8/2010 (Plano de Segurança Institucional); o Provimento n.º 48/2006 e o Provimento n.º 70/2007.

Art. 35. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de maio de 2012.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA,**

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,**

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.

#### ORDEM DE SERVIÇO N.º 04/2012

Dá diretrizes e instruções a respeito do SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SIAC –, que consiste na disponibilização independente de solicitação, ou no forneci-

mento de informações requeridas.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei n.º 12.527/2011, em seu artigo 9º, inciso I;

**CONSIDERANDO** o art. 7º do Provimento n.º 32/2012;

**RESOLVE** editar a seguinte Ordem de Serviço:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço tem por objetivo disciplinar as atividades do Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão – SIAC – no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O SIAC será coordenado por um Membro do Ministério Público, vinculado à Secretaria-Geral, a quem caberá as seguintes atribuições:

I - implementar a política de acesso à informação no âmbito do MP;

II - gerenciar o portal do SIAC disponível na página da internet da instituição;

III - coordenar o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) prestado na sede do MP;

IV - responder às solicitações de acesso à informação, quando esta não estiver disponível de maneira ativa nos canais oficiais e não puder ser claramente identificado o responsável pela sua prestação;

V - zelar pela agilidade e qualidade na prestação de informações e atendimento ao cidadão, integrando os diversos órgãos e setores envolvidos;

VI - desenvolver ferramenta para aferir a satisfação dos usuários com o SIAC, bem como propor e monitorar outros indicadores relacionados ao serviço, realizando ampla divulgação dos seus resultados;

VII - propor e implementar ações e projetos para aperfeiçoamento dos serviços relacionados ao acesso à informação e atendimento ao cidadão no âmbito da instituição;

VIII - implantar, juntamente com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, um programa de capacitação com vistas a qualificar membros e servidores em relação à prestação de informações e atendimento ao cidadão, objetivando criar um padrão de excelência na sua prestação.

Parágrafo único. Em virtude do caráter transversal do serviço, será instituída, por ato do Procurador-Geral de Justiça, Comissão composta por representantes dos órgãos e setores envolvidos, a fim de apoiar o Coordenador do Serviço de Informações e Atendimento ao Cidadão no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º O SIAC é composto pelos seguintes canais de comunicação e prestação de informações:

I - presencial: em qualquer prédio do MP em Porto Alegre e no interior do Estado e para tanto, com ampla divulgação e de fácil acesso de todos os endereços e horários de atendimento;

II - telefônico/fax: será prestado através de um número central, (51) 3295-0000, disponibilizado e divulgado como FALE CO-NOSCO, e de todos os números de telefone das Promotorias de Justiça, divulgados por todos os meios, inclusive na página do MP na internet;



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição n° 933

III - por correspondência em meio convencional, em mãos ou pelo Correio: será efetivado pelo recebimento de documentos pelos setores com esta função, sejam Protocolos ou Secretarias das Promotorias de Justiça que os protocolarão, informarão ao requerente o número do protocolo, se em mãos, e darão o encaminhamento devido;

IV - por correspondência ou formulário em meio eletrônico: será efetivado através da disponibilização na página do MP <http://www.mp.rs.gov.br> de banner do SERVIÇO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO CIDADÃO com acesso aos deficientes visuais;

V - por consulta na rede mundial de computadores: com acesso tanto a informações sobre a gestão administrativa quanto a informações sobre a tramitação de documentos de seu interesse. Para tanto, e no sentido de facilitar o acesso às informações, deverão ser disponibilizados no saguão dos prédios do Ministério Público em Porto Alegre e em todas as Promotorias de Justiça do Interior, equipamentos de informática que dêem acesso à pesquisa com os recursos mencionados no inciso IV.

VI - por todos os meios será dado conhecimento sobre o trabalho do Ministério Público, com ampla divulgação sobre onde e como acessá-los.

Art. 4º Na sede do MP, as demandas de informações serão recebidas e tratadas pelo Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC –, inclusive as oriundas das ligações efetuadas ao número central disponibilizado pela instituição.

Art. 5º Nas Promotorias de Justiça, as demandas de informações serão recebidas, atendidas ou encaminhadas pela Secretaria.

Art. 6º Os procedimentos de rotina para a disponibilização da informação são os seguintes:

I - disponibilização das informações de maneira ativa na página do MP na Internet, nos Sistemas Corporativos ou no Portal da Transparência;

II - quando houver demanda por informações disponibilizadas, basta informar em qual sitio ela pode ser encontrada para que o próprio requerente faça a consulta ou, em qualquer circunstância, o servidor a fará dando conhecimento ao solicitante;

III - quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

IV - quando a informação não estiver disponibilizada “online” seja porque classificada como sigilosa, seja porque ainda pendente de conclusão não sendo possível assim dar acesso imediato, o cidadão será informado disso, e a solicitação deverá ser encaminhada imediatamente ao Coordenador do SIAC, que deverá dar resposta num prazo não superior a 20 (vinte) dias:

a) este prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente;

b) nas Promotorias de Justiça não instaladas no edifício-sede do Ministério Público, o encaminhamento ao Coordenador do SIAC deverá ser feito pelo Diretor da Promotoria de Justiça.

V - em todas as circunstâncias, o requerente deverá ser infor-

mado do número de protocolo de sua consulta;

VI - se a solicitação for via formulário eletrônico, o encaminhamento deverá ser automático com o usuário escolhendo o caminho de acordo com o assunto de seu interesse. O registro deste pedido também deverá gerar um protocolo;

VII - todos os casos de informações classificadas como sigilosas, cujo requerente solicite acesso a informações além de andamentos do processo, deverão ser encaminhados ao Coordenador do SIAC;

VIII - as respostas aos pedidos de informação formalizados deverão ser dadas:

a) por Membro responsável pelo respectivo Processo ou Procedimento;

b) quando extrapolar as funções do órgão de execução e não estiver disponibilizado na rede mundial de computadores deverão ser respondidas pelo Coordenador do SIAC;

c) da mesma forma, quando forem demandas relacionadas à gestão administrativa e não disponibilizadas de maneira ativa, as respostas serão dadas pelo Coordenador do SIAC.

IX - nos casos em que não for possível a disponibilização imediata da informação, o órgão/setor que receber o pedido deverá:

a) comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar reprodução ou obter a certidão;

b) indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

c) comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

X - os casos que ensejarem pedidos de reconsideração ou omissos na presente Ordem de Serviço deverão ser levados ao conhecimento do Secretário-Geral do Ministério Público para que sejam resolvidos sempre de maneira ágil.

Art. 7º Todos os membros e servidores da instituição deverão ser informados sobre o funcionamento do SIAC com vistas a garantir o adequado encaminhamento das demandas por informações e atendimento no âmbito do Ministério Público.

Art. 8º Os servidores diretamente envolvidos com esta atividade deverão ser periodicamente capacitados para que se mantenham atualizados e para que se crie um padrão de excelência no atendimento.

Art. 9º O SIAC deverá ser permanentemente avaliado pelos usuários através de ferramenta planejada e disponibilizada e os resultados analisados e divulgados.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de maio de 2012.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA,**

Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,**

Promotora de Justiça,

Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição n° 933

**EDITAL N.º 145/2012 – PGJ**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n° 7.669/82, cientifica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo n.º PR.00006.00027/2012-0.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 10 de maio de 2012.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 146/2012 - PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 11 do Provimento n° 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo promoveu o arquivamento administrativo do RD.00872.00323/2012, referente à denúncia anônima a respeito de possível irregularidade na conduta de servidores municipais com negócios envolvendo terrenos em áreas de loteamentos provavelmente irregulares.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 10 de maio de 2012.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 147/2012 – PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 11 do Provimento n° 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo promoveu o arquivamento das Peças de Informação n° 00872.00196/2006, expediente instaurado em razão de reclamações de moradores da rua José Bonifácio, no município de Santo Ângelo, a respeito da existência de possível depósito irregular de carvão, sucatas e resíduos diversos.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 10 de maio de 2012.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 148/2012 - PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento n° 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo promoveu o arquivamento do Procedimento Administrativo n° PA.00872.00131/2012, em que reclamante Gisieli Mendes

Peruzzo.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de maio de 2012.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 149/2012 - PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento n° 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo promoveu o arquivamento do Inquérito Civil n° 00872.00028/2011, em que reclamante Ana Paula Lourega Ramires.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de maio de 2012.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 150/2012 - PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento n° 26/2008, que a Promotoria de Justiça Criminal de Santiago promoveu o arquivamento do Inquérito Civil n° 01223.00073/2006, em que investigadas Fátima Celir da Rosa Cadaval e Eva de Lourdes Machado dos Santos.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de maio de 2012.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 151/2012 - PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento n° 26/2008, que a Promotoria de Justiça Criminal de Santiago promoveu o arquivamento do Inquérito Civil n° 01223.00010/2007, em que investigada a "Igreja do Evangelho Quadrangular", na pessoa de seu responsável.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de maio de 2012.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

**EDITAL N.º 152/2012 - PGJ**

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento n° 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre pro-



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição n° 933

moveu o arquivamento do Inquérito Civil n° 00829.00134/2006, em que representantes, entre outros, Addi Azevedo e Augusto Cezar Capeletti Pereira.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de maio de 2012.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### EDITAL N.º 153/2012 - PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento n° 26/2008, que a Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis promoveu o arquivamento do Inquérito Civil n° 00881.00015/2011, instaurado para investigar a realização de festas de formatura e outras atividades festivas realizadas ou patrocinadas por escolas da rede pública municipal ou estadual de São Francisco de Assis.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de maio de 2012.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### EDITAL N.º 154/2012 - PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento n° 26/2008, que a Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas promoveu o arquivamento do Inquérito Civil n° 00824.00002/2010, em que investigado Márcio Lima dos Santos.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de maio de 2012.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

#### EDITAL N.º 155/2012 - PGJ

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EDUARDO DE LIMA VEIGA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso XXX, da Lei n° 7.669/82, cientifica os interessados que, por despacho, determinou o arquivamento do Expediente Administrativo n.º PR.00711.00023/2012-5.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de maio de 2012.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA N.º 0832/2012

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

**1. Determinar**, com fulcro no inciso I do Artigo 200 da Lei Complementar Estadual n° 10.098/94, a instauração de **Procedimento Administrativo de Sindicância Disciplinar** para apurar conduta imputada a servidor de provimento efetivo dos Quadros de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cujos fatos e qualificação constam do expediente, **SPU.PR.01055.00069/2012-0**, pela prática de fatos configuradores, em tese, infringência à proibição do inciso IX do artigo 178, e segunda parte do artigo 188, ficando sujeito à incidência do artigo 187, todos da Lei Complementar Estadual n° 10.098/94.

**2. Designar** os servidores **João Luiz Pinto Costa**, ID 3433226, Assessor Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, como sindicante, **Nara Mariza Alves**, ID 3424650, Datilógrafa, como Secretária.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 14 de maio de 2012.

**DANIEL SPERB RUBIN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Registre-se e Publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral

### PORTARIA N.º 0893/2012

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** publicar esta portaria, para determinar, com fulcro no artigo 203 da Lei Complementar Estadual n° 10.098/94, o **ARQUIVAMENTO** do Procedimento Administrativo de Sindicância, **SPU.PR.01055.00008/2012-8**.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 14 de maio de 2012.

**DANIEL SPERB RUBIN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Registre-se e Publique-se.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição n° 933

**SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
PROCESSO CO. 25882**

**CONTRATADA:** COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG; **OBJETO:** prestação de serviços de diagramação, impressão, digitalização, leitura de dados e elaboração de relatórios referentes a provas de concursos públicos previstos para os anos de 2012 e 2013; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 102.152,84; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420; Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3910; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 11/05/2012, pelo Subprocurador -Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubin.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de maio de 2012.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**Aviso de julgamento de habilitação**

A Procuradoria-Geral de Justiça, pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.666/93, e alterações, TORNA PÚBLICO, que:

**(1) Convite n° 06/12 (Processo n.º 001470-09.00/12-8)**, foram habilitadas as licitantes ALFA SUL ENGENHARIA LTDA., P & B ENGENHARIA LTDA. e SULOBRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., por terem atendido a todos os requisitos do Convite; e,

**(2) Convite n° 07/12 (Processo n.º 001490-09.00/12-1)**, foram habilitadas as licitantes ALFA SUL ENGENHARIA LTDA., P & B ENGENHARIA LTDA. e SULOBRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., por terem atendido a todos os requisitos do Convite.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 14 de maio de 2012.

**LUIS ANTÔNIO BENITES MICHEL**,  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**EDITAL N.º 123/2012**

**Resultado do Edital n° 102/2012 – REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO (DEMP 04/05/2012)**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DANIEL SPERB RUBIN**, faz público que, tendo em vista o que consta do PR.00576.00328/2012-2, se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/urff>

[remocoes](#)), o resultado da remoção referente ao Edital n.º 102/2012.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

**DANIEL SPERB RUBIN**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**BOLETIM N.º 204/2012  
AVISO N.º 33/2012**

Torno público que na Sessão Ordinária do dia 22 de Maio de 2012, ou nos 15 dias subseqüentes, às 08h30min, Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, 8º andar, Torre Norte, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, nesta Capital, será deliberado sobre promoção de arquivamento de inquéritos civis, instaurados para apurar os fatos a que se referem os seguintes processos: **RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA: Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Agudo:** 01) Processo n° IC.00710.00003/2011: OBJETO: Apurar possível dano ambiental consistente na retirada de água do Arroio Hermes, para irrigação, sem licença ambiental, contrariando as normas legais e regularmente pertinentes. INVESTIGADO: Clóvis Erasmo Wilke. LOCAL: Av. Borges de Medeiros, 349, Agudo/RS. REPRESENTANTE: 2º Batalhão Ambiental de Santa Maria. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã:** 02) Processo n° IC.00732.00025/2011: APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE QUEIMADA DE VEGETAÇÃO RASTEIRA EM ÁREA AGROPASTORIL, NA LOCALIDADE DE PALANQUE, CAMAQUÃ/RS, PELO SR. JOSÉ NICOLAU DUARTE TRESCASTRO. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária:** 03) Processo n° IC.00736.00033/2006: Apurar a supressão de 102 exemplares de Eucalipto, 46 exemplares de Pinus e 04 árvores nativas das espécies Timbaúva, Canela e Camboatá, em APP, sem o devido licenciamento, fato ocorrido na Localidade de Quilombo, interior de Candelária/RS, figurando como investigado o espólio de Edmundo Jahnke. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela:** 04) Processo n° IC.00737.00024/2007: DESTOCAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA, COM USO DE TRATOR ESTEIRA, ATINGINDO APP, NA PROPRIEDADE LOCALIZADA NA RODOVIA ARNALDO OPPITZ, N.º 601, NA LINHA SÃO JOÃO, MUNICÍPIO DE CANELA. INVESTIGADO: RICARDO ABRANTES RODRIGUES. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo:** 05) Processo n° IC.00815.00002/2011: Improbidade administrativa decorrente da dispensa de licitação para conti-



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 933

nuidade das obras de ampliação do Hospital Municipal. Investigado: Município de NH. Local: Novo Hamburgo. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva:** 06) Processo nº IC.00857.00008/2011: OBJETO: Apuração de possível ato de improbidade administrativa consistente em pagamento de diárias a agentes políticos em número superior ao devido, durante o exercício 2008, com infringência aos artigos 5º e 12 da Lei Municipal nº 569/98 e CF/88. LOCAL: Município de São João da Urtiga/RS. INVESTIGADO: Poder Executivo Municipal de São João da Urtiga/RS. REQUERENTE: TCE/RS. 07) Processo nº IC.00857.00009/2011: OBJETO: Apuração de possível ato de improbidade administrativa consistente em pagamento de diárias a servidores em número superior ao devido e sem comprovação do deslocamento, durante o exercício 2008, com infringência aos artigos 5º e 12 da Lei Municipal nº 569/98 e CF/88. LOCAL: Município de São João da Urtiga/RS. INVESTIGADO: Poder Executivo Municipal de São João da Urtiga/RS. REQUERENTE: TCE/RS. 08) Processo nº IC.00857.00025/2009: OBJETO: Drenagem irregular de banhado. LOCAL: Linha Três Pinheiros, Ibiacá/RS. INVESTIGADO: Valci Minotto. REQUERENTE: PATRAM - Lagoa Vermelha/RS. **RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ PEDRO MACHADO KEUNECKE: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 09) Processo nº IC.00832.00029/2012: MV - 3º PJ. Apresentante: MAPA/RS. Investigada: NATUBRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE SUCOS E BEBIDAS LTDA. Local: RS. Apurar eventual fornecimento de produto impróprio ao consumo. 10) Processo nº IC.00832.00036/2012: 2º PJ. Apurar eventual produção de uva em desacordo com as determinações legais. Apresentante: CEVS - DVS - SETOR DE ALIMENTOS. Reclamado: COMÉRCIO DE FRUTAS METZ LTDA. Local: RS. 11) Processo nº IC.00832.00038/2012: Produção de pepino em desacordo com as determinações legais. Reclamado: Maria Mallmann e Cia. Ltda. Apresentante: CEVS. Local: RS. 12) Processo nº IC.00832.00121/2010: 4º Promotor. Eventual prática abusiva na retenção da ficha cadastral, depois de ter sido negado crédito. Reclamante: LINDA MARIU GUZENSKI FIORAVANÇO. Reclamado: CARREFOUR. Local: RS. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 13) Processo nº IC.00829.00151/2007: Possíveis irregularidades no Banrisul, apontadas pelo TCE na Tomada de Contas do Exercício 2001 (processo nº 03009-02.00/02-2). Partes: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (BANRISUL - MATRIZ) - Requerido. MINISTÉRIO PÚBLICO - Requerente. LOCAL: Porto Alegre/RS. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 14) Processo nº IC.01128.00036/2010: Objeto: investigar a inexistência de guichê de atendimento preferencial para idoso até 65 anos na venda da passagem para o TRENSURB. Local: Porto Alegre. Partes: José Henrique Spier e Trensurb. 15) Processo nº PI.01128.00180/2011: Objeto: Apurar eventual violação de interesses ou direitos coletivos e difusos em razão da ausência de condições para locomoção de cadeirantes no acesso e interior do prédio situado na Rua Independência, n.º 544, Cen-

tro, nesta Capital. Local: Porto Alegre/RS. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística:** 16) Processo nº IC.01202.00067/2011: SIGILOSO. 17) Processo nº IC.01202.00174/2011: Investigar a regularidade do empreendimento localizado na Avenida Coronel Marcos, n. 1645, nesta Capital, denominado "Las Rocas". Interessada: Mariana Machado da Silveira Bom. Investigado: Município de Porto Alegre. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada:** 18) Processo nº IC.00935.00033/2011: Investigar o funcionamento de creche clandestina na Rua Floriano Peixoto, nº 622, em Alvorada. Investigada: Leotilde Costa. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul:** 19) Processo nº IC.00729.00014/2011: OBJETO: Averiguar possíveis atos de improbidade no Executivo Municipal de Novo Cabrais em razão da utilização irregular de estagiários e CCs, pagamento de material sem o recebimento deste, prestação de serviços sem a devida contraprestação por parte da pessoa beneficiada, criação de leis com prejuízo ao erário. INVESTIGADO: Município de Novo Cabrais. Local: Novo Cabrais. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul:** 20) Processo nº IC.00728.00001/2012: OBJETO: apurar ocorrência de dano ambiental consistente em poluição sonora pela Liga Operária Cachoeirense. INVESTIGADA: Liga Operária Cachoeirense, Rua Saldanha Marinho, nº 188, Cachoeira do Sul. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã:** 21) Processo nº IC.00761.00021/2007: APURAR DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE USO DE FOGO EM ÁREA AGROPASTORIL, COMETIDO PELO SR. SOLEMYR DA SILVA LUCAS, EM DOM FELICIANO/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela:** 22) Processo nº IC.00737.00033/2008: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FORA DE APP E SEM LICENÇA, E TRANSPORTE DE LENHA NATIVA CORTADA EM METRO SEM LICENÇA. INVESTIGADO: ANTONIO MARCOS AMADOR DOS REIS. LOCAL: BAIRRO PALACE HOTEL, EM CANELA. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim:** 23) Processo nº PI.00763.00028/2011: Investigar possível ocorrência de irregularidades relacionadas à aquisição de três vigas de eucalipto, pelo Município de Quatro Irmãos, para a construção de uma ponte de madeira localizada na Linha Rio Erechim, na divisa com o Município de Paulo Bento. INVESTIGADO: Município de Quatro Irmãos. AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Edvar Nadal, Silvano Dogenski, Ivacir Roque Nogueira e Zenaide Gema D'Agostini Bazzotti. LOCAL: MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Esteio:** 24) Processo nº IC.00768.00046/2008: OBJETO: Investigar a legalidade da inexigibilidade de licitações na contratação da empresa Positivo Informática S.A. para fornecer e instalar componentes upgrade nas Centrais Educacionais e prestar serviços de manutenção nos módulos educacionais nas 17 (dezesete) Escolas Municipais de Ensino Fundamental e nas 04 (quatro) Escolas Municipais de Educação Infantil. (Inexigibilidade nº 11/2008);



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 933

fornecer e entregar mesas educacionais (Mesa Educacional Alfabeto, Mesa Educacional Kid Together e Upgrade software. Módulo Educacional E-Blocks Matemática 1.0) (Inexigibilidade nº 14/2008); e fornecer mesas educacionais, formar educadores e fazer acompanhamento pedagógico (Inexigibilidade nº 12/2008). INVESTIGADOS: SANDRA BEATRIZ SILVEIRA; GILMAR ANTÔNIO RINALDI. AUTOR: VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS. LOCAL: ESTEIO/RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen:** 25) Processo nº IC.00775.00067/2011: OBJETO: Apurar possível dano ambiental, caracterizado por maus tratos aos animais, através da prática ilegal conhecida como "rinha de galo". PARTES: Antônio da Silva. LOCAL: Vicente Dutra. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gaurama:** 26) Processo nº IC.00777.00015/2011: OBJETO: DANO AO MEIO AMBIENTE, DECORRENTE DO CORTE DE 17 (DEZESSETE) ÁRVORES NATIVAS DAS ESPÉCIES PINHEIRO BRASILEIRO, GOIABEIRA, MAMICA DE CADELA E ANGICO, SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. PARTES: CRERAL - COOPERATIVA REGIONAL DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO ALTO URUGUAI (GGC nº 89435598000155). LOCAL: LINHA RIO BAIXO, INTERIOR, CARLOS GOMES/RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí:** 27) Processo nº IC.00794.00035/2011: ASSUNTO: DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA GUARDA DE PÁSSAROS SILVESTRES EM CATIVEIRO, NO MUNICÍPIO DE IJUÍ, SEM A DEVIDA PERMISSÃO, LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. INVESTIGADO: LAURO VOGT, RESIDENTE NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 856, CENTRO, IJUÍ/RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo:** 28) Processo nº IC.00814.00042/2011: Possível utilização indevida de tachas e tachões no trânsito. Investigado: Município de Novo Hamburgo. Local: Novo Hamburgo. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 29) Processo nº IC.00820.00366/2010: OBJETO: VERIFICAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES E ATOS ÍMPROBOS NO ÂMBITO DA CORSAN. RECLAMANTE: LUCIANO CORREA SEVERO. INVESTIGADO: COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. LOCAL DO FATO: PASSO FUNDO/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Portão:** 30) Processo nº IC.00943.00016/2009: Objeto: Desperdício de merenda escolar pelo Município de Capela de Santana/RS no final do ano de 2008. Local: Capela de Santana/RS. Investigado: Executivo Municipal de Capela de Santana/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Restinga Seca:** 31) Processo nº IC.00851.00009/2011: Investigar, por representação dos requerentes IVAN ROBERTO SCHUTZ, ROSANE NÍVIA GLASENAPP e CLEUSA SOARES GOMES, a precariedade do transporte escolar municipal realizado pela empresa VL TUR no Município de Restinga Seca/RS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande:** 32) Processo nº IC.00853.00033/2011: OBJETO: Averiguar consequências

civis do delito ambiental praticado pelo empreendimento de razão social Roselaine Penha Crestani - CNPJ 06.956.532/0001-83. LOCAL: RIO GRANDE/RS. PARTES: LETIERE DOS SANTOS CALDEIRÃO (INVESTIGADO). **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva:** 33) Processo nº IC.00857.00029/2006: OBJETO: Pagamentos feitos a maior a agentes políticos do Poder Executivo Municipal, através de leis inconstitucionais (nº 1849/00 e 1887/01). LOCAL: Sananduva/RS. INVESTIGADO: Celso Prando. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria:** 34) Processo nº IC.00864.00032/2011: Objeto: possíveis irregularidades na prestação de contas do exercício de 2007 - referente ao item Gestão Ambiental. Local: Município de Santa Maria. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha:** 35) Processo nº IC.00875.00098/2006: APURAR IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS APROVADOS EM CONCURSO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha:** 36) Processo nº IC.00875.00004/2010: Apurar o lançamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos em curso hídrico no Arroio Pitangueiras e moagem de grãos sem licença ambiental, de responsabilidade de C. R. Costa & Cia Ltda., em Santo Antônio da Patrulha. 37) Processo nº IC.00875.00022/2010: Apurar as condições sanitárias das instalações da indústria de rapaduras Lazzaretti e Salazar Ltda., de Santo Antônio da Patrulha. 38) Processo nº IC.00875.00031/2009: Notícia de irregularidade no atendimento nos caixas de instituições bancárias. 39) Processo nº IC.00875.00048/2008: Apurar ocorrência de eventual poluição causada pela Empresa Arrozreira Dois Irmãos, de responsabilidade do Sr. Gilmar da Cunha Moraes, localizada na estrada RS 030, em Santo Antônio da Patrulha. 40) Processo nº IC.00875.00096/2006: APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE CARAÁ. REQUERENTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGADO (S): MUNICÍPIO DE CARAÁ. Área. Matéria. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula:** 41) Processo nº IC.00882.00014/2011: MINERAÇÃO EM APP DE RESPONSABILIDADE DO INVESTIGADO MARCOS ANDRE AGUZZOLLI OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA. 42) Processo nº IC.00882.00020/2010: QUEIMA DE CAMPO DE RESPONSABILIDADE DO INVESTIGADO VICENTE MARINO BERTUOL BOFF OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA. 43) Processo nº IC.00882.00034/2010: Lançamento de resíduos em APP de responsabilidade do investigado VALODOIRA DA SILVA PAIVA OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA. 44) Processo nº IC.00882.00133/2011: QUEIMA DE CAMPO DE RESPONSABILIDADE DO INVESTIGADO JAIME ALCEU M. COVOLAN OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA. 45) Processo nº IC.00882.00149/2011: QUEIMA DE CAMPO DE RESPONSABILIDADE DO INVESTIGADO ANTONIO CARLOS DETANI-



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 933

CO OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA. **Encaminhado por Designação Excepcional - Ivana Machado Battaglin:** 46) Processo nº IC.00883.00025/2006: EVENTUAL LESÃO AO ERÁRIO, DECORRENTE DA RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, COM A INVESTIGADA CLARA MARIA COSTA, PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO GABRIEL, COM PREVISÃO DE PAGAMENTOS NO PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro:** 47) Processo nº PI.00889.00037/2011: OBJETO: Suposta irregularidade na ocupação de casas populares e na comercialização entre os moradores sem a fiscalização do município. LOCAL: Município de Machadinho. INVESTIGADO: Poder Executivo do Município de Machadinho. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Pedro do Sul:** 48) Processo nº IC.00897.00009/2010: Apurar possíveis irregularidades no recebimento, pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, de parcelas remuneratórias referentes a décimo terceiro e adicional de férias entre os anos de 2004. Local: Dilermando de Aguiar/RS. Investigado: Município de Dilermando de Aguiar. Data 06/08/2010. 49) Processo nº IC.00897.00015/2007: Objeto: apurar possível dano ambiental decorrente do corte de vegetação em floresta considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, na localidade de São Sebastião, interior do Município de Quevedos. Investigado: Rafael Pigatto Pereira. Local São Sebastião, interior do Município de Quevedos. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara:** 50) Processo nº IC.00911.00119/2010: OBJETO: APURAR COMPORTAMENTO INADEQUADO PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR. INVESTIGADOS: FERNANDES VIEIRA DOS SANTOS, Conselheiro Tutelar de Taquara, residente na Estrada da Padilha, nº 8235, distrito de Padilha, Taquara/RS e LUIS FERNANDO DE SOUZA, Conselheiro Tutelar de Taquara, residente na Estrada da Padilha, nº 8620, Distrito de Padilha, Taquara/RS. Local: Município de Taquara/RS. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara:** 51) Processo nº PI.00911.00098/2010: OBJETO: POSSÍVEL DANO AMBIENTAL PELA QUEIMA DE RESÍDUOS FLORESTAIS PROVENIENTES DE CORTE DE EUCALIPTO. INVESTIGADOS: ADELINA TERESINHA VALANDRO, residente na rua Anita Garibaldi, nº 700, Bairro Petrópolis, no Município de Taquara. ANILDO BRAZ ARAÚJO, residente na rua Pedro Konraque, nº 91, Bairro Imigrante, Município de Nova Hartz. LOCAL: Rua Carlos Chagas, em frente ao nº 336, Bairro Santa Terezinha, Taquara/RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três de Maio:** 52) Processo nº IC.00916.00010/2002: OBJETO: improbidade administrativa - irregularidades na execução de redes de abastecimento de água. LOCAL: Município de Alegria/RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos:** 53) Processo nº PI.00917.00026/2005: Apurar irregularidades no Loteamento Hartmann no Município de Três Passos. Município de Três Passos. Parte: Adroaldo Hartmann. **Encaminhado por Pro-**

**motor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis:** 54) Processo nº IC.00929.00005/2012: OBJETO: atividade de abatedouro sem licença. LOCAL: Linha Marechal Deodoro, Vila Flores, RS. INVESTIGADO: Sergio Luiz Carbonera. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão:** 55) Processo nº PI.00931.00065/2011: Autuada tomando por base notícia de iminente junção dos serviços de saúde mental prestados pelo Município de Viamão, o que representaria redução do número de atendimentos. **RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO BANDEIRA PEREIRA:** **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 56) Processo nº IC.00832.00072/2012: CMP. Eventual comercialização de combustíveis com vício de qualidade (álcool etílico hidratado comum). Apresentante: ANP/UFRGS. Investigado: Condor Comércio de Combustíveis Ltda. Local: RS. 57) Processo nº IC.00832.00210/2009: CMP. Possível comercialização de combustíveis fora das especificações legais. Investigados: Postos Revendedores de Combustíveis da Região de Sobradinho. Local: RS. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 58) Processo nº PI.00833.00075/2011: Averiguar desmatamento ocorrendo no Morro da extrema, em área próxima a "lixão" instalado pela Prefeitura Municipal, na estrada Luís Corrêa da Silva (Espigão), nesta Capital. Requerente: Ricardo C. Fontoura. Investigado: Município de Porto Alegre. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 59) Processo nº IC.00829.00066/2011: Possíveis irregularidades em vínculo mantido entre Suzana Ivonete dos Santos e a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, entre junho e novembro de 2010, segundo registro no CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, cuja existência é negada por aquela. REPRESENTANTE: SUZANA IVONETE DOS SANTOS. REPRESENTADA: BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. LOCAL: CAMBÓRIÚ. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha:** 60) Processo nº IC.00717.00003/2011: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DA FÁBRICA DE MÓVEIS E ESQUADRIAS, DE PROPRIEDADE DO SENHOR VALDENIR ZAT, LOCALIZADA NO CENTRO DE ARVOREZINHA. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves:** 61) Processo nº IC.00722.00007/2011: Objeto: Verificar eventual depósito de produto em desacordo com as normas ambientais (ausência de DOF) e eventual dano causado ao meio ambiente. Investigado: Brastec Ferramentas e Implementos Ltda. Local do Fato: Rua Avelino Signor, 164, Bairro Barracão, neste Município. 62) Processo nº IC.00722.00014/2009: Objeto: Verificar a existência de loteamento irregular decorrente do parcelamento de área. Investigado: Guido Schimitz e outros. Local do Fato: neste Município. 63) Processo nº IC.00722.00054/2011: Objeto: Averiguar a existência de comércio de gás liquefeito de petróleo, sem autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Tiago Zanovello. Local do Fato: ERS 431 KM 15, Bento Gonçalves/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul:**



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 933

64) Processo nº IC.00729.00018/2011: Averiguar a possibilidade de enquadramento, ou não, do cargo de monitor de creche para o cargo de professor (ou educador infantil), bem como verificar a existência de Plano de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, nos termos do art. 40 a Lei nº 11.494/2007. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela:** 65) Processo nº IC.00737.00042/2008: Drenagem em área de banhado com a finalidade de implantação de loteamento residencial, sem a licença do órgão ambiental competente. Local: Vila Miná, Município de Canela. Investigado: José Alexandre de Abreu. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canguçu:** 66) Processo nº IC.00738.00012/2011: Objeto: Apurar eventual lesão ao erário em decorrência de acumulação indevida de cargos públicos municipais pela servidora Nilceane Fonseca da Silva. Local: Canguçu/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Carazinho:** 67) Processo nº IC.00742.00050/2010: Objeto: Apurar a ocorrência de dano ambiental consubstanciado em poluição atmosférica, sonora e por disposição de resíduos sólidos decorrente do funcionamento de atividade potencialmente poluidora. INVESTIGADA: MADEIREIRA E MARMORARIA MÜLLER LTDA. LOCAL: CARAZINHO/RS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim:** 68) Processo nº IC.00762.00139/2011: Apurar o transporte de produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana e ao meio ambiente sem licença de operação do órgão ambiental competente, fato constatado no dia 14 de junho de 2011, na RS 135, KM 78, em Erechim/RS, tendo como investigada White Martins Gases Industriais Ltda. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé:** 69) Processo nº PI.00788.00009/2008: Apurar regularidade do exercício da profissão de motorista de táxi por Ernesto Marchiori, no Município de Guaporé (denúncia anônima recebida em 22/10/2007). **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha:** 70) Processo nº IC.00801.00069/2008: INVESTIGADO: ALMIRO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA. OBJETO: Apuração de corte de árvores nativas, sem autorização do órgão ambiental competente. LOCAL: Localidade de Capão Grande - Município de CAPÃO BONITO DO SUL/RS. 71) Processo nº IC.00801.00072/2008: INVESTIGADO: FLORENO GUINDANI. OBJETO: Corte raso de floresta nativa sem autorização do órgão florestal competente. LOCAL: CAPELA DE CAPÃO GRANDE - MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL/RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Montenegro:** 72) Processo nº IC.01175.00055/2010: OBJETO: Articular, nos municípios integrantes da Comarca de Montenegro, o cumprimento do disposto na RDC 101 da ANVISA e Portaria 430/2008 da Secretaria Estadual de Saúde, quanto à definição de rotinas de inspeção e fiscalização das Comunidades Terapêuticas. INVESTIGADOS: MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, BROCHIER, MARATÁ, SÃO JOSÉ DO SUL, SALVADOR DO SUL, SÃO PEDRO DA SERRA, PARECI NOVO e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça**

**da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 73) Processo nº IC.00820.00233/2011: Objeto: Apurar a ocorrência de danos em área de preservação permanente. Investigado: Silmar Nunes da Silva. Local do Fato: Coxilha/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva:** 74) Processo nº IC.00857.00015/2009: OBJETO: Compra fracionada ou sem o devido processo licitatório de madeira para pontilhões e de materiais de construção para distribuição gratuita. LOCAL: Município de Sananduva/RS. INVESTIGADOS: Celso Prando e Sandro José Salvador. REQUERENTE: TCE/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago:** 75) Processo nº IC.01223.00038/2010: Apurar o funcionamento de Oficina Mecânica que possui atividade de jato de areia para efetuar a manutenção de peças mecânicas, como: caixa de câmbio, tampas de cilindros, dentre outras, no Município de Santiago/RS, sem a devida licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente, tendo como investigada a Mecânica Jornada, localizada na Rua Tito Becon, 122, nesta cidade. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo:** 76) Processo nº PI.00872.00150/2010: Apurar possíveis irregularidades nas atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos AGROPECUÁRIA GIRUÁ e HUNGER E TELOEKEN LTDA., localizados na Av. São João, nº 96, Santo Ângelo e Av. Brasil, nº 102, Santo Ângelo, respectivamente, tendo como investigados os citados estabelecimentos. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Marcos:** 77) Processo nº IC.00948.00006/2011: Objeto: - Emissão de alvarás florestais nº 018 e 019/2011 em desacordo com a Legislação. - Emissão de Licenciamento sem a realização de vistoria a campo. - Licenciamento de exemplares nativos da flora ameaçados de extinção (Araucária angustifolia). - Não verificação da documentação mínima obrigatória para o licenciamento florestal. - Não apontamento de atividade de silvicultura realizada sem o devido licenciamento. Local: Distrito de Pedras Brancas, São Marcos/RS. Requerente: DEFAP. Investigados: Município de São Marcos, Valírio Pasini e Siumar Camassola. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade:** 78) Processo nº IC.00907.00021/2011: Objeto: Apurar depósito irregular de resíduos sólidos urbanos. Local: Av. Maurício Cardoso, 2190, Bairro Missões, Soledade/RS. Investigado: VALDIR TESTA. **RELATOR: CONSELHEIRO GILMAR POSSA MARONEZE:** **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 79) Processo nº IC.00833.00021/2009: Averiguar possíveis danos causados a um casarão histórico localizado na Av. Prof. Oscar Pereira nº 2226, nesta Capital. Requerente: André Huyer. Investigados: José Roni Xavier Bernardes, Cacildo Antonio Vivian, Francisco Kafer e Dejair Atson Kaiber. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha:** 80) Processo nº IC.00717.00023/2010: Apurar derrubada de mata nativa, utilizando trator, para o plantio de fumo, destocamento e limpeza da área de propriedade do senhor NADIR PANIZ, localizada na Linha Santo Antônio, em Ilópolis. **Encaminhado**



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

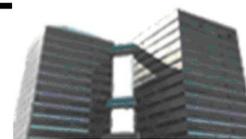
Edição n° 933

por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária: 81) Processo nº IC.00736.00013/2008: Apurar a destruição de floresta nativa em área de preservação permanente (APP), devido à passagem de curso d'água, em área de 0,5 ha, sem autorização do órgão competente, na localidade da Cabeceira do Salso, interior de Candelária, figurando como investigado Vilson José Lazzari. **Encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 82) Processo nº IC.00748.00303/2011: OBJETO: NÃO OFERECIMENTO PELO SUS DE PROCEDIMENTO DE ELETROCONVULSOTERAPIA. LOCAL: CAXIAS DO SUL. PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio:** 83) Processo nº IC.00768.00053/2011: Investigar irregularidades no atendimento ao consumidor pela CORSAN em Esteio, em especial o descumprimento dos artigos 104, § 2º, e 124, parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Corsan. 84) Processo nº IC.00768.00091/2011: OBJETO: investigar a prescrição de medicamentos que não constam na listas do SUS pela Clínica São Luís ao prestar serviços médicos ao Município de Esteio, mesmo quando há substitutos nas referidas listas, obstaculizando sua obtenção gratuita pelos pacientes. AUTOR: Eli Pinto Montezano. INVESTIGADO: Clínica São Luís Consultórios Ltda. LOCAL: ESTEIO/RS. Autora da Representação: ELI PINTO MONTEZANO. 85) Processo nº IC.00768.00103/2010: Investigar a falta de passeio público no terreno da investigada, localizado na Av. Luiz Pasteur nº 7565, em Esteio. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Guaíba:** 86) Processo nº IC.00786.00009/2011: Apurar denúncia anônima de eventuais irregularidades no regime de trabalho de dedicação exclusiva por parte dos servidores da Câmara Municipal de Guaíba/RS. **Encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 87) Processo nº IC.00820.00011/2011: OBJETO: VERIFICAR EVENTUAIS OFENSAS A INTERESSES CONSUMEIRISTAS DECORRENTES DE COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA ADULTERADA. REQUERENTE: MANUEL SIVEIRA AZEVEDO. INVESTIGADO: POSTO ESSO MORON. LOCAL DO FATOS: PASSO FUNDO/RS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 88) Processo nº IC.00820.00170/2010: OBJETO: APURAR A PRÁTICA DE AGRESSÃO À FAUNA - CRIAÇÃO IRREGULAR DE AVES SILVESTRES. REQUERENTE: 3º BABM. INVESTIGADO: ANDRÉIA APARECIDA SAIBRO. LOCAL DO FATOS: PASSO FUNDO/RS. 89) Processo nº IC.00820.00209/2009: Objeto: Apurar a prática de danos em área de preservação permanente. Investigado: Argeu Teixeira. Local do Fato: Pontão/RS. 90) Processo nº IC.00820.00348/2006: Objeto: Apurar a prática de extração irregular de argila - olaria. Investigado: Antônio Giaretta e Cia Ltda. Local do Fato: Passo Fundo. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa:** 91) Processo nº IC.00867.00005/2011: Investigar possível manutenção de atividade potencialmente poluidora sem licença do órgão ambiental competente, na Rua

João de Barro, n.º 595, Vila Balneária, em Santa Rosa/RS, tendo por investigado MÁRIO PIRES REIS, residente na Rua dos Canários, n.º 220, em Santa Rosa/RS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo:** 92) Processo nº IC.00872.00309/2008: Objeto: Possível improbidade administrativa, pelo Município de Santo Ângelo, ao transportar pais de alunos, utilizando transporte escolar, para eleição de diretores em escola estadual do Município. Partes: Município de Santo Ângelo; Elaine Sirlei Rith; Neide Santa de Freitas. Local: Santo Ângelo/RS. **RELATOR: CONSELHEIRO ALTAMIR FRANCISCO ARROQUE: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre:** 93) Processo nº IC.01128.00167/2006: OBJETO: Averiguar as condições de funcionamento do transporte social no Município de Porto Alegre. PARTES: Município de Porto Alegre, através da sua Secretaria da Saúde; Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. LOCAL DOS FATOS: Porto Alegre. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito:** 94) Processo nº IC.00759.00127/2006: OBJETO: Apuração dos danos ambientais decorrentes da utilização de áreas de preservação permanente para a realização de atividades agrícolas. LOCAL: Fazenda Taschetto e Fazenda Santa Corina, localidade denominada Caveiras, 2º Subdistrito do Município de Dom Pedrito/RS. PARTES: Ministério Público - investigador, Máximo Paris Taschetto - investigado, Condomínio Agropecuário Santa Corina - investigado. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guaporé:** 95) Processo nº IC.00788.00057/2003: Poluição/contaminação, em 2003, de arroio próximo a fábricas de jóias estabelecidas no Distrito Industrial de Guaporé (Bairro São Cristóvão), com morte de animais. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas:** 96) Processo nº IC.(1)00824.00028/2002: Objeto: posto de combustíveis em desacordo com a Licença Ambiental. Local: Pelotas. Investigado: Posto Sá e Passos Ltda. **RELATORA: CONSELHEIRA ANA MARIA SCHINESTSCCK: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 97) Processo nº IC.00832.00064/2012: MM. Apurar possível comercialização de produto em desacordo com os parâmetros legais. Apresentante: ANP. Investigado: Abastecedora de Combustíveis Romader Ltda. Local: Porto Alegre. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 98) Processo nº IC.00829.00042/2010: Possível deficiência na manutenção e/ou fiscalização dos terminais de ônibus de Porto Alegre, especialmente em relação às condições de segurança dos usuários. REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO. REQUERIDOS: SMOV E EPTC. LOCAL: PORTO ALEGRE. 99) Processo nº IC.00829.00067/2011: Possíveis irregularidades nos equipamentos medidores de velocidade (lombadas e "pardais") mantidos pela EPTC e pelo DETRAN, apontados em Relatórios de Vistorias do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN -, em especial pela ausência ou deficiência dos estudos técnicos exigidos pela Resolução nº 146/2003 do COTRAN. REPRESENTANTE: AUGUSTO RAMALHO FORNI. REPRESENTA-



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 933

DOS: DAER/RS e EPTC. LOCAL: PORTO ALEGRE. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus:** 100) Processo nº IC.00725.00025/2011: Objeto: Dano à flora - queimada em atividade agropastoril. Local do Fato: Fazenda da Ronda, interior de Bom Jesus/RS. Parte Principal: Rafael Antônio Saadi. 101) Processo nº IC.00725.00027/2010: Objeto: funcionamento irregular de indústria existente no Município de Bom Jesus. Local do Fato: Rua Júlio de Castilhos, 162, Bairro Centro, em Bom Jesus. Parte Principal: Oficina Mecânica Santa Lúcia. 102) Processo nº IC.00725.00040/2003: Objeto: Emprego de fogo em atividade agropastoril, sem autorização do órgão competente. Local do Fato: na Localidade de Capão do Tigre, 3º Distrito de Bom Jesus/RS. Parte Principal: José Valceu Borges Pinto. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cachoeira do Sul:** 103) Processo nº IC.00729.00019/2011: Objeto: averiguar eventual irregularidade na contratação do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (IADEM) pelo Município de Cerro Branco. Investigado: Município de Cerro Branco. Local: Cerro Branco/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã:** 104) Processo nº IC.00732.00039/2005: Apurar a ocorrência de impacto ambiental perpetrado por Egydio Schlabititz no local denominado Ilha, interior do município de Cristal/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela:** 105) Processo nº IC.00737.00002/2010: ATIVIDADE DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, CUJOS RESÍDUOS ATINGIRAM APP (ARROIO). LOCAL DO FATO: ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANELA, RUA PAROBÉ. N.º 230, BAIRRO SÃO JOSÉ. INVESTIGADO: EMPRESA ELISABETA R.R. LUDKE. **Encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa:** 106) Processo nº IC.00949.00014/2012: Averiguar eventual transporte irregular de resíduos e de sanitários ecológicos, sem licença ambiental expedida pela FEPAM, ocorrido na Avenida Central n.º 699, Bairro Atlântida, em Xangri-Lá/RS, realizado pela empresa de responsabilidade de Ivan Machado Guntzel, residente na Avenida Ipiranga, n.º 7180, Bairro Jardim Guanabara, em Porto Alegre/RS. **Encaminhado por 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul:** 107) Processo nº IC.00748.00066/2011: Objeto: Irregularidade na distribuição de dieta enteral/oral (Isosource), código 12202. Representante: Leomara Aparecida dos Santos Bittencourt. Representado: Estado do Rio Grande do Sul. Favorecido: João Maria Ferreira. Local: CAXIAS DO SUL/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí:** 108) Processo nº IC.00783.00016/2011: OBJETO: Denúncias de irregularidades cometidas pela SMTT de Gravataí (estacionamento rotativo) INVESTIGADA: SMTT/GRAVATAÍ. LOCAL: GRAVATAÍ. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo:** 109) Processo nº IC.00820.00302/2008: APURAR A PRÁTICA DE CORTE DE ÁRVORES - DANOS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NA CIDADE DE PASSO FUNDO, TENDO COMO REQUERENTE O 3º BATALHÃO AMBIENTAL DA BRIGADA

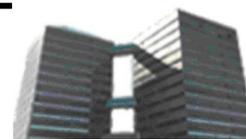
MILITAR E COMO INVESTIGADOS UBIRAJARA SILVA ALMEIDA E LUIZ TELMO LIMA MARINI. 110) Processo nº IC.00820.00324/2009: Objeto: Apurar a prática de danos em área de preservação permanente. Investigada: Elisabete Antonia Castoldi Ribeiro. Local do Fato: Ernestina. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria:** 111) Processo nº IC.00865.00018/2010: OBJETO: Perturbação do sossego público pelo estabelecimento comercial Nike Lanches (Q.15, nº 11) - próximo ao mercado soares. LOCAL: VILA ALTO DA BOA VISTA, SANTA MARIA/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis:** 112) Processo nº IC.00881.00006/2011: Investigar a prática de queimada em uma mata de "pinus", na propriedade do SR. CARLOS HEITOR ZADRA DE OLIVEIRA, localizada às margens da Rodovia Estadual RS 377, KM 319, município de São Francisco de Assis, RS, tendo em vista Ofício 275/2010 2º GPA de Santiago RS, bem como relatório Ambiental nº 040/2º GPA/2010 - Santiago RS. Investigado: CARLOS HEITOR ZADRA DE OLIVEIRA. Local: RS 377, KM 319, em São Francisco de Assis/RS. Data: dezembro de 2010. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro:** 113) Processo nº IC.00889.00001/2008: OBJETO: Prática de improbidade administrativa decorrente do não pagamento dos títulos executivos representados pelas Certidões de Decisão n.ºs 1217/2006, 250/2006, 1073/2006, 1219/2006, 1015/2006, 1071/2006 e 1216/2006. LOCAL: Município de Machadinho. INVESTIGADOS: Neuro Spanholi, Ilmo Tonon, Demétrio Paulino Polo, Valdir João Ventura, Maria de Lourdes Ventura. 114) Processo nº IC.00889.00038/2004: OBJETO: Investigação de possível ato de Improbidade Administrativa na Gestão Hospitalar Educacional São Francisco de Assis, decorrente de irregularidades apontadas na prestação de contas do exercício de 1996. LOCAL: Município de Machadinho. INVESTIGADO: Valdir João Ventura e Neuro Spanholi. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Vicente do Sul:** 115) Processo nº PI.00779.00024/2011: Apurar responsabilidades decorrentes de ligação irregular na entrada de energia elétrica no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul. INVESTIGADA: Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul/RS. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos:** 116) Processo nº IC.00917.00018/2009: Apurar ocupação irregular de fábrica de reciclagem de plástico nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Oniro Solano Bones, no Município de Bom Progresso. Município de Bom Progresso. Partes: Município de Bom Progresso e Nélio José Scherer. **RELATOR: CONSELHEIRO UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES:** **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete:** 117) Processo nº IC.00711.00078/2010: Apurar degradação ambiental pela manutenção de engenho de beneficiamento de grãos, sem licença do órgão ambiental competente. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada:** 118) Processo nº IC.00935.00021/2007: Investigar falta de estrutura para atendimento de pacientes



# Diário eletrônico

# Ministério Público

## Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição n° 933

adultos com problemas de saúde mental (CAPS Mental), no Município de Alvorada. Investigado: Administração Municipal de Alvorada. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Ronda Alta:** 119) Processo n° IC.00946.00011/2007: DESCRIÇÃO: corte raso de mata nativa, sem licença dos órgãos ambientais competentes. LOCAL: Linha Seca, em Ronda Alta. INVESTIGADO: Orestes Rossetto. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria:** 120) Processo n° IC.00865.00007/2011: OBJETO: INVESTIGAR A CAPTURA E O TRANSPORTE DE PÁSSARO SILVESTRE SEM AUTORIZAÇÃO. INVESTIGADO: ANDREI DOS SANTOS QUARTIERI. LOCAL: TRAVESSA JOÃO LINCK SOBRINHO, N° 54, BAIRRO ITARARÉ, SANTA MARIA/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula:** 121) Processo n° IC.00882.00039/2011: QUEIMA DE CAMPO DE RESPONSABILIDADE DO INVESTIGADO ELOIR DOS REIS E SILVA OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA. **Encaminhado por Designação Excepcional - Francisco José Borges Motta:** 122) Processo n° IC.00883.00040/2011: Investigar o eventual desvirtuamento da cessão do servidor público Sérgio Monteiro Lopes, pelo Município de São Gabriel, para a Federação dos Sindicatos dos Servidores Municipais do Rio Grande do Sul. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro:** 123) Processo n° IC.00889.00042/2006: OBJETO: Possível ato de improbidade administrativa na gestão da Fundação Hospitalar e Educacional São Francisco de Assis, de Machadinho, no exercício de 1998 pelos gestores Neuro Spanholi e Ilmo Tonon. LOCAL: Machadinho. INVESTIGADO: Neuro Spanholi e Ilmo Tomon. **RELATOR: CONSELHEIRO RENATO VINHAS VELASQUES: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 124) Processo n° IC.00829.00008/2008: Possíveis irregularidades na Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN - referentes à contratação de empresas terceirizadas em detrimento dos aprovados em concurso público (Edital n° 01/2006). 125) Processo n° IC.00829.00124/2009: SIGILOSO. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística:** 126) Processo n° IC.01202.00206/2010: Investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de loteamento irregular localizado na Rua Martinho Poeta, em via de acesso ao lado da residência n° 29, nos limites do Município de Eldorado do Sul, dentro do Parque Estadual Delta do Jacuí. Interessada: Coletividade. Investigado: Estado do Rio Grande do Sul. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Carazinho:** 127) Processo n° IC.00742.00013/2009: OBJETIVO: investigar eventual dano ambiental em razão do desenvolvimento de atividade potencialmente poluidora (captação de água, cultivo agrícola em APP e abertura de valas) sem qualquer licenciamento ambiental e em desconformidade com as normas de proteção ambiental. INVESTIGADO: HUGO MARIANI FILHO. LOCAL: Chapada/RS. REPRESENTANTE: 1º Pelotão Ambiental de Passo Fundo. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sananduva:** 128) Processo

n° IC.00857.00020/2010: OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades na lotação de cargos de professores junto à rede municipal de ensino. LOCAL: Sananduva/RS. INVESTIGADO: Poder Executivo Municipal de Sananduva/RS. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga:** 129) Processo n° IC.00894.00009/2008: Considerando os fatos do Relatório de Ocorrência Ambiental n.º 2.840/3º BABM/2007 - 089/2º GABM/2007, oriundo do 2º Grupo de Polícia Ambiental, onde conta como autuado ARLINDO ADULPE LAMBERTY, residente e domiciliado na Avenida Dom Hermeto Pinheiro, n° 1444, no Município de Caibaté/RS, o qual foi autuado por impedir a regeneração natural da mata ciliar, em Área de Preservação Permanente, uma vez que efetuou a construção de uma casa de madeira e uma calçada de alvenaria, às margens do Rio Uruquá, sem autorização do órgão ambiental competente (SEMA/DEFAP), em sua propriedade, e visando averiguar sua veracidade, aferir suas consequências e possíveis responsabilidades, resolve instaurar o presente inquérito civil. **RELATOR: CONSELHEIRO ROBERTO VARALO INÁCIO: Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre:** 130) Processo n° IC.00832.00019/2012: Reclama da venda casada de serviços de acesso à internet e telefonia. Reclamante: Luciano Borghetti. Reclamado: Oi / Brasil Telecom. Local: RS. 131) Processo n° PI.00832.00373/2011: CMP. Eventual oferta de produtos e serviços condicionados à compra de outro serviço - venda casada. Reclamante: Raphael Simon. Reclamadas: GVT - Global Village Telecom Ltda. Net Sul Comunicações Ltda. Local: RS. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre:** 132) Processo n° IC.00833.00015/2012: Apurar o funcionamento de ERB sem o devido licenciamento, localizada na Rua Arthur Fabião Carneiro, ao lado do n° 190, Bairro Passo D'Areia, nesta Capital. 133) Processo n° IC.00833.00079/2010: Averiguar poluição sonora causada pelos estabelecimentos denominados Academia Body One e Boite Pink Elephant, localizados na Rua Silva Jardim n°s 375 e 331 e estacionamento e lavagem de automóveis localizado na Rua Fabrício Pilar n.º 632. Investigados: FT2 Entretenimento e Serviços Ltda., FHS Administração Participações e Serviços Ltda. e André Velasco Fichtner Pereira. Requerentes: Condomínio Edifício Fischer e Associação dos Moradores e Amigos da Auxiliadora. **Encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre:** 134) Processo n° IC.00829.00016/2007: Possíveis irregularidades da contratação de escritórios de advocacia privados pela Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE -, para a prestação de serviços de forma terceirizada, em detrimento de advogados aprovados em concurso público. REPRESENTANTES: LEANDRO FURIAN E FERNANDO GOMES. REPRESENTADO: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. LOCAL: PORTO ALEGRE. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada:** 135) Processo n° PI.00935.00063/2011: Apurar falta de recursos materiais ao COMDICA. Local: Alvorada; Investigado: Administração Municipal de Alvorada; Interessado: COMDICA. **Encaminhado por**



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 933

**1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé:** 136) Processo nº IC.00718.00070/2010: OBJETO: OCUPAÇÃO DE TERRAS DA EMPRESA BUNGE S/A. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NÚCLEO DE AREIA. CANDIOTA. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves:** 137) Processo nº IC.00723.00003/2007: APURAR EVENTUAL FALHA NO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PELO SUS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES. **Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Bento Gonçalves:** 138) Processo nº PI.00723.00019/2010: INVESTIGAR A UTILIZAÇÃO PARA FINS PRIVADOS DE BENS PÚBLICOS. LOCAL: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA E FELIPE FRANCO. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã:** 139) Processo nº IC.00732.00123/2006: Apurar poda de árvores nativas sem licença de órgão competente, no Município de Chувисca/RS, tendo como investigado o próprio Município. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Carazinho:** 140) Processo nº IC.00742.00043/2010: Objetivo: investigar eventuais irregularidades no funcionamento do Programa de Acolhimento Institucional local, em especial no que diz respeito a sua estrutura material e funcional. Investigado: Município de Carazinho. 141) Processo nº IC.00742.00059/2008: OBJETIVO: investigar eventual dano ambiental em razão do desenvolvimento da atividade de criação de suínos (cerca de 11 animais), em área de preservação permanente (APP) de curso d'água, havendo vazamento de dejetos atingindo o recurso hídrico, em propriedade rural situada no Km 10 da RS 142, Fazenda Rio Colorado, interior do Município de Carazinho/RS. INVESTIGADA: VÂNIA MARIA KRELING. REPRESENTANTE: 2.º Grupo Ambiental da Brigada Militar. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo:** 142) Processo nº IC.00751.00006/2011: Investigar eventuais irregularidades na prestação de serviço de internet banda larga pela empresa OI BRASIL TELECOM no Município de Cerro Largo, RS, tendo em vista a lentidão da velocidade de acesso bem como a necessidade de ampliação da acessibilidade ao serviço em virtude da demanda local, com possíveis danos aos consumidores, tendo como investigada a empresa OI BRASIL TELECOM com endereço na Av. Borges de Medeiros, nº 512, Centro, Porto Alegre/RS. **Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim:** 143) Processo nº IC.00762.00143/2011: Apurar o envenenamento de galinhas, fato ocorrido no dia 24 de maio de 2011, na Rua Garibaldi, em Campinas do Sul/RS, tendo como investigada Eliane Rosa Nunes e como interessada Ivânia Dias Abreu Rosa. 144) Processo nº IC.00762.00173/2011: Apurar a ocorrência de maus tratos a animais, pela realização de rinhas com galos, fato constatado no dia 28 de junho de 2011, na Rua Lewis Luiz Caron, Bairro Atlântico, em Erechim/RS, constando como investigado Gilmar Brunheira. 145) Processo nº IC.00762.00178/2011: Apurar a adoção de medidas preventivas aos direitos coletivos afetos à tutela dos direitos

dos consumidores e da ordem urbanística, em Campinas do Sul/RS, tendo como investigado Rádio Campinas do Sul Ltda. 146) Processo nº IC.00762.00179/2011: Apurar a adoção de medidas preventivas aos direitos coletivos afetos à tutela dos direitos dos consumidores e da ordem urbanística, em Jacutinga/RS, tendo como investigado Associação Cultural de Difusão Comunitária Jacutinguense. 147) Processo nº IC.00762.00180/2011: Apurar a adoção de medidas preventivas aos direitos coletivos afetos à tutela dos direitos dos consumidores e da ordem urbanística, em Aratiba/RS, tendo como investigada Fundação Cultural de Aratiba (Rádio Aratiba). 148) Processo nº IC.00762.00183/2010: Apurar maus-tratos a aves, fato constatado no dia 17 de setembro de 2010, na Linha 01, Tartaruga, interior do município de Paulo Bento, devendo constar como investigados Jerônimo Henrique Bragagnolo e Evandro Rafael Scpinhiki. 149) Processo nº IC.00762.00184/2011: Apurar a adoção de medidas preventivas aos direitos coletivos afetos à tutela dos direitos dos consumidores e da ordem urbanística, em Severiano de Almeida/RS, tendo como investigado Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida. 150) Processo nº IC.00762.00185/2011: Apurar a adoção de medidas preventivas aos direitos coletivos afetos à tutela dos direitos dos consumidores e da ordem urbanística, em Barão de Cotegipe/RS, tendo como investigado Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Cotegipense. 151) Processo nº IC.00762.00186/2011: Apurar a adoção de medidas preventivas aos direitos coletivos afetos à tutela dos direitos dos consumidores e da ordem urbanística, em Erechim/RS, tendo como investigado Editora Esperança Ltda. (Jornal Diário da Manhã de Erechim). 152) Processo nº IC.00762.00187/2011: Apurar a adoção de medidas preventivas aos direitos coletivos afetos à tutela dos direitos dos consumidores e da ordem urbanística, em Erechim/RS, tendo como investigado Geder Carraro Júnior ME (Jornal Voz Regional). 153) Processo nº IC.00762.00188/2011: Apurar a adoção de medidas preventivas aos direitos coletivos afetos à tutela dos direitos dos consumidores e da ordem urbanística, em Erechim/RS, tendo como investigado Sociedade Rádio São José Ltda. 154) Processo nº IC.00762.00189/2011: Apurar a adoção de medidas preventivas aos direitos coletivos afetos à tutela dos direitos dos consumidores e da ordem urbanística, em Erechim/RS, tendo como investigada Rádio Difusão Sul Riograndense Ltda. 155) Processo nº IC.00762.00190/2011: Apurar a adoção de medidas preventivas aos direitos coletivos afetos à tutela dos direitos dos consumidores e da ordem urbanística, em Erechim/RS, tendo como investigado Fundação Cooperhabic para Educação e Assistência Social. 156) Processo nº IC.00762.00193/2011: Apurar a adoção de medidas preventivas aos direitos coletivos afetos à tutela dos direitos dos consumidores e da ordem urbanística, em Erechim/RS, tendo como investigada LD Produções Publicitárias Ltda. **Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Espumoso:** 157) Processo nº IC.00765.00003/2011: EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CONCURSOS PÚBLICOS PARA SELEÇÃO DE PESSOAL, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, SOB RESPONSABILIDADE



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 933

DA SELLECTOR CONCURSOS. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas: 158) Processo nº IC.00780.00036/2009: Objeto: destruição de área de banheiro com utilização de maquinário. Investigado: Dalto Paulo Bresolin. Local: Linha Sete, interior de Erebangó/RS. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi: 159) Processo nº IC.00819.00006/2011: Apurar a emissão de níveis de pressão sonora a partir do recinto do estabelecimento TACO BIER Bar e Lancheria Ltda., acima do limite permitido e utilização de veículo automotor para emissão de propaganda acústica do estabelecimento nas ruas da cidade de Panambi, com inobservância dos mesmos limites. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo: 160) Processo nº IC.00820.00385/2010: OBJETO: APURAR A PRÁTICA DE POLUIÇÃO DO SOLO, CONSTATADA NA RST 153, KM 07, BAIRRO BOM RECREIO, PASSO FUNDO. INVESTIGADO: EMPRESA MEGA PETRO PETRÓLEO BRASIL. REQUERENTE: 3º BABM. LOCAL DO FATO: RST 153, KM 07, BAIRRO BOM RECREIO, PASSO FUNDO. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande: 161) Processo nº PI.00852.00027/2011: OBJETO: AVERIGUAR O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NA ESTRADA BR 471. REQUERENTE: JUREMA BOTELHO MENDONÇA. INVESTIGADO: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. LOCAL: RIO GRANDE/RS. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria: 162) Processo nº IC.00864.00056/2011: Objeto: Vistoria em Instituição de Longa Permanência para Idosos -. Investigado: Residencial Geriátrico Bom Pastor. Local: Município de Santa Maria. 163) Processo nº IC.00864.00168/2010: Objeto: legalidade do aumento da passagem de ônibus urbano. Investigado: Município de Santa Maria. Local: Município de Santa Maria. 164) Processo nº IC.00864.00172/2011: Objeto: Verificação de eventuais irregularidades na aquisição de merenda escolar no repasse de verbas pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Investigados: Municípios da Comarca de Santa Maria. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Rosa: 165) Processo nº IC.00868.00003/2010: DIREITO DO CONSUMIDOR - SAÚDE PÚBLICA - SANTA ROSA - ABATE CLANDESTINO DE ANIMAIS - COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS SEM INSPEÇÃO, EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO HUMANO. INVESTIGADO: EDMUNDO RADKE. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Rosa: 166) Processo nº IC.00867.00010/2008: MEIO AMBIENTE - FLORA/POLUIÇÃO - Destruição da vegetação de pequeno porte pelo uso de fogo, numa área de 6.500 m2, localizada no Lajeado Paulino, zona rural de Santa Rosa, sem autorização do órgão competente e em área de preservação permanente, por parte do investigado JOSÉ LUIS BACHINSKI. TCA em 05/06/2008. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo: 167) Processo nº PI.00872.00072/2011: Averiguar a ocorrência de dano am-

biental decorrente da destruição de vegetação nativa, por parte da Administração Municipal de Entre-Ijuís, na localidade de Serra de Baixo, Esquina Presidente Vargas, interior do município de Entre-Ijuís. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo: 168) Processo nº IC.00873.00001/2008: Objeto: apurar a acessibilidade das ruas e praças da cidade de Santo Ângelo. Partes: Município Santo Ângelo e Dagmar Alberto Schalanski. Local: Santo Ângelo/RS. Encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Borja: 169) Processo nº IC.00878.00020/2009: Procedimento instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa praticada pelo soldado da Brigada Militar de São Borja, Hermes Guerch Fernandes, por ter utilizado viatura da corporação para fins particulares. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula: 170) Processo nº IC.00882.00144/2011: QUEIMA DE CAMPO DE RESPONSABILIDADE DO INVESTIGADO DARCI DA SILVA FAGUNDES OCORRIDO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA. Encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Leopoldo: 171) Processo nº IC.00891.00001/2009: OBJETO: Averiguar as irregularidades no atendimento no nosocômio decorrente da falta dos seguintes equipamentos: oxímetros, monitores cardíacos, desfibriladores, respiradores e bombas de infusão. INVESTIGADA: FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO. LOCAL: AV. THEODOMIRO PORTO DA FOSNECA, 799, CENTRO, SÃO LEOPOLDO. 172) Processo nº IC.00891.00022/2010: OBJETO: INVESTIGAR A DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NO SETOR DA ESPECIALIDADE VASCULAR DO NOSOCÔMIO. INVESTIGADA: FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO. LOCAL: AV. THEODOMIRO PORTO DA FONSECA, 799, CENTRO, SÃO LEOPOLDO. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Luiz Gonzaga: 173) Processo nº IC.00894.00068/2007: A Associação dos Jovens do Limoeiro, CNPJ 06.978.411/0001-32, e seus responsáveis legais, foram autuados por atear fogo em uma área agropastoril de aproximadamente 4 hectares, sendo 3 hectares área de Preservação Permanente, sem licença do órgão ambiental competente (DEFAP/SEMA). LOCAL: Localidade denominada Limoeiro, interior deste Município de São Luiz Gonzaga/RS. ORIGEM: Relatório de ocorrência ambiental nº 2.820/3º BABM/2007 - 069/2ª GABM/2007. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberí: 174) Processo nº IC.00905.00033/2011: Objeto: Apurar eventual irregularidade na contratação de agentes comunitários de saúde pelo Município de Seberí. Local: Seberí/RS. Partes: Município de Seberí. Encaminhado por Designação Excepcional - Fabiano Dalazen: 175) Processo nº IC.00914.00127/2011: OBJETO: Ausência de unidade materno-infantil no Presídio Estadual Feminino de Torres. LOCAL: Presídio Estadual Feminino de Torres. PARTES (INVESTIGADOS): MUNICÍPIO DE TORRES e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Vera Cruz: 176) Processo nº IC.00928.00020/2011: Apurar a exploração de jogo de azar, com uso de máquinas caça-níqueis, em



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição n° 933

Linha Ferraz, Vera Cruz/RS, por parte de Cristiane Strey Conrad. Fica facultado às associações legitimadas apresentarem razões escritas ou documentos até três (03) dias antes da sessão de deliberação, nos termos do art. 38, caput, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. As decisões dos expedientes acima relacionados serão publicadas através de afixação no átrio da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de maio de 2012.

**MARÍLIA COHEN GOLDMAN**,  
Promotora-Assessora.